



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**DECISÃO Nº 0269959/2021**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 7 do doc. 0269706), que bem informa o trâmite deste processo administrativo eletrônico.

Ao final, a Diretoria-Geral, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica e por entender estar demonstrada a necessidade da contratação em tela, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, adotou as seguintes providências, condicionando-se à ratificação presidencial:

a) declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

b) autorizou a emissão de empenho estimativo em favor da Concessionária Naturágua – Distribuidora de Água Potável Ltda, CNPJ nº 06.947.079/0001-49, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Ponderou, ainda:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências cabíveis em decorrência da deliberação.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e autorizou a emissão de empenho estimativo em favor da Concessionária Naturágua – Distribuidora de Água Potável Ltda, CNPJ nº 06.947.079/0001-49, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Determino** a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das providências cabíveis.

Cuiabá, 26 de março de 2021.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GIRALDELLI, PRESIDENTE TRE-MT**, em 26/03/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0269959** e o código CRC **81F8F047**.

---